



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.423

de 22 de setembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Júnior e Antonio Carlos Trigo)

“Altera a Lei nº 4218, de 04 de março de 2002”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº 4218, de 04 de março de 2002, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 16

....

VI - Nas tabuletas de que tratam os incisos II e IV ou em área próximas a elas, deverá ser afixada sinalização em cores, de acordo com zonas de origem e destino da linha, de modo a permitir a orientação dos portadores de visão sub-normal e analfabetos, conforme norma estabelecida pelo DET.

Art. 2º. O Artigo 34 da Lei nº 4218, de 04 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - Os usuários com evidente dificuldade ou incapacidade de passar pela catraca, tais como os obesos, os do sexo feminino quando em adiantado estado de gravidez e os portadores de deficiência, bem como seu e único acompanhante não estão obrigados a passar pela catraca, podendo adentrar ao veículo pela porta dianteira, devendo, salvo nos casos de isenção previstos nesta lei, pagar a passagem e girar a catraca.

§ 1º. - Nos coletivos serão reservados os primeiros bancos, prioritariamente, para os usuários mencionados na caput do presente artigo, bem como para os maiores de 65 anos de idade, devendo este uso constar de letreiros afixados próximo aos referidos bancos, de acordo com norma fixada pelo DET;

§ 2º. - Os bancos mencionados no parágrafo anterior deverão ser de cor distinta dos demais, localizados em ambos os lados do veículo, com condições de conforto e segurança adequadas, incluindo proteção para evitar a projeção do passageiro em caso de frenagem brusca;

§ 3º. - Na ausência de usuários mencionados no caput do presente artigo, os bancos mencionados nos parágrafos anteriores poderão ser utilizados pelos demais usuários.”

Art. 3º. As empresas concessionárias deverão proceder a implantação das medidas dispostas na presente lei, no prazo de 130 (cento e trinta) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de setembro de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de setembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS